



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

Edital

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, 217 Bairro: Centro CEP: 29730-000, torna público que, por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, de maior preço global conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme Processo 006878/2025, devidamente autorizado pela Autoridade Competente. O Pregão será por cento por cento por Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio, **designados pelo Decreto 7505/2024**, será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 7.481/2023 de 29 de dezembro de 2023, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Data da sessão: **02 de dezembro de 2025**

Horário: **09:00 horas**

Local: Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br**

Critério de Julgamento: Maior lance Global.

Modo de disputa: **Aberto**

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Trata-se de licitação do TIPO MAIOR OFERTA, portanto, inexistem gastos a serem despendidos pelo Município.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br** <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para por cento por cento das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Os licitantes deverão acompanhar no Sistema Eletrônico, através do campo "ANDAMENTO DO PROCESSO", durante todo o período da licitação, compreendido da data da publicação do edital até a de homologação do processo licitatório, as informações postadas no sistema pelo Pregoeiro.

3.5.1. Em caso de dúvidas referente a utilização e alimentação do Sistema Eletrônico, deverá o interessado consultar o setor de apoio do Portal de Compras Públicas pelos telefones 3003-5455 | 0800 730 5455, não tendo a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-Es nenhuma responsabilidade no manuseio do sistema pelo Fornecedor.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO:



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9 e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação neste Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4.5.2. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.3. Que para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos,

4.5.4. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.5.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.5.6. Que sob pena de desclassificação, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.7. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

5.1.2. Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, para que no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta (Anexo I) adequada ao último lance ofertado após a negociação porcentoizada, acompanhada dos documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a porcentoização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. O preço mínimo global a ser pago pelo presente procedimento licitatório será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil por cento).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos es propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DELANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo por cento por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para envio de mensagens do Pregoeiro e para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, quando for o caso.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5.2. No modo de disputa aberto, haverá intervalo mínimo de diferença de es, totalizando o montante de **R\$ 1.000,00 (um mil por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo , prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo , prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo por cento, do do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o de sua proposta.

7.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que o Agente de Contratação/Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

7.20.1. O procedimento de empate - lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) inferiores ao da empresa declarada arrematante - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação/Pregoeiro o botão "Convocar" que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, superior ao maior lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

7.20.2. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, porcentuando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

7.20.3. No caso de equivalência dos es apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será porcentuado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5. Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro, deverá, no prazo de **2 (duas) horas**, negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22.1. A negociação será porcentuizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação porcentuizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.24. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

7.25. Após porcentoizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação/Pregoeiro porcentoizará a declaração do vencedor respectivo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se porcentoizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a porcentoização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será porcentoizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso do licitante, observado o disposto neste Edital.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/ <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>>);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>>

9.1.4. A consulta aos cadastros será porcentoizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. Tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

9.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

9.9.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

9.9.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.9.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.10.2. Certidão de Regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

9.10.3. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Estadual, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

9.10.4. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal, referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

9.10.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.10.6. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.10.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

9.11.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Observação:

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

d) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

e) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

f) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

g) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o unitário em algarismos e o global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os preços numéricos e os preços expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção do licitante, inicialmente, nos **20 (vinte) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

11.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal

11.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.1.4. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

11.1.7. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à porcentoização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo porcentoizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O prazo de execução do Contrato será conforme Anexo II - Termo de Referência, contados a partir da assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. O prazo de vigência da contratação será conforme Termo de Referência - Anexo II, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação,



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

assinar o contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14/133/21, a CONTRATADA que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

19.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

19.3 - Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o da parcela inadimplida;

- Multa compensatória sobre o total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Baixo Guandu, pelo prazo de até dois anos;
- a. Também fica sujeita às penalidades, a CONTRATADA que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas porcentoizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA conforme legislação vigente aplicada ao tema.

19.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>**.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a porcentoização do certame.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldado art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a porcentoização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, público desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

21.12. O Município de Baixo Guandu-ES, poderá revogar este Pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação da do Pregão Eletrônico induz à extinção do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está eletrônico: disponibilizado, na íntegra, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>, no sítio eletrônico do município de endereço <<https://pmbg.es.gov.br/>>, e também poderão ser obtidos pelo e-mail licitacao.pmbg.es@gmail.com <<mailto:licitacao.pmbg.es@gmail.com>> e lidos e/ou obtidos no endereço Rua Fritz Von Lutzow, 217 Bairro: Centro CEP: 29730-000, tel. (27) 3732-8900, nos dias úteis, no horário das 07 às 16h horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo Proposta de Preços;
Anexo II - Termo de Referência;
Anexo III - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;
Anexo IV - Minuta do Contrato.

Baixo Guandu-ES, 06 de novembro de 2025.

JANDERSON ALMEIDA ROSA MATOS
Pregoeiro Municipal
Decreto nº7.505/2024



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo I

EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta relativa ao edital em epígrafe.

PROPOSTA FINANCEIRA

O objeto da presente proposta é a **Contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, propondo pagar o :**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	Valor
001	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.	Serv.	R\$ xxxxxx

1 - Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico nº 032/2025, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa proposta/planilha.

2 - Propomos executar ao Contratante pelo preço apurado após a fase de lances, o objeto desta Licitação, obedecendo às estipulações do Edital Pregão Eletrônico nº 032/2025.

3 - Seguiremos rigorosamente as especificações do anexo II, parte integrante do Edital Pregão Eletrônico nº 032/2025, prestando serviços de qualidade.

4 - Declaro que o prazo de validade desta proposta será de **90 (noventa) dias**.

5 - Declaro que o total desta Proposta é de R\$ (.....extenso.....), conforme detalhado na planilha acima, obedecendo as estipulações do edital supra citado.

6 - Declaro ainda que tenho total conhecimento do Edital em epígrafe, e concordo com o estipulado, estando ciente que devo cumprir as cláusulas nele expostas.

Baixo Guandu/ES, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal
CNPJ: xxxxx



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.2. Será assegurado, a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, o direito de transferir os seus depósitos em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006, alterada pela Resolução nº 4.639/2018, do Instituto Financeiro Central do Brasil.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os Servidores da Administração Pública Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Em caráter de exclusividade:

3.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelas Unidades Gestoras do Município de Baixo Guandu/ES, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores ativos, aposentados e inativos no Instituto Financeiro Central do Brasil.

3.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 4.639/2018 do Instituto Financeiro Central do Brasil.

3.2. Sem exclusividade:

3.2.1. Concessão de crédito aos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Baixo Guandu/ES, mediante consignação em folha de pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na instituição financeira contratada.

4.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

4.3. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

5. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA:

5.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, conta salário, para os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Baixo Guandu/ES, para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

5.2. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

abertas, em conformidade com a Resolução nº 3.402/2006, alterada pela Resolução nº 4.639/2018 do Instituição Financeira Central do Brasil, efetuando a transferência em até 12 (doze) horas do pagamento.

5.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

5.4. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, devendo também arcar com todas as despesas de adaptação.

5.5. A instituição bancária deverá aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

5.6. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) talonário de cheques mensal com no mínimo 20 (vinte) folhas, nos termos da lei;
- d) 01 (um) extrato mensal;
- e) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal de autoatendimento;
- f) renovação de cadastro e limite de cheque especial;
- G) 10 (dez) saques mensais no autoatendimento;
- h) 20 (vinte) pagamentos diversos em terminais de autoatendimento.

5.7. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

5.8. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

5.9. Os servidores serão clientes preferenciais da Instituição Financeira à qual for adjudicada a presente contratação;

5.10. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a Municipalidade;

5.11. A Instituição Financeira a qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Administração o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado o Tesoureiro administrativo - Srº. Francisco José Paulino, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA:

7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidades e prazos máximos para o fornecimento.

7.2. A licitante deverá propor a MAIOR OFERTA, em moeda corrente do país, sendo que este deverá ser pago na sua



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

totalidade em dinheiro, mediante depósito em conta corrente específica, **em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.**

7.2.1. O Valor Mínimo Total para a proposta inicial a ser apresentada pelas licitantes, no certame não poderá ser inferior a **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil por cento).**

8. VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência desta contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura e recebimento da ordem de serviços, de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização da autoridade superior.

8.2. Não existindo Agência/Posto de Atendimento da Instituição Financeira Contratada no Município, ou deixando de instalá-la no tempo devido que é de até 60 (sessenta) dias após a assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, esta contratação automaticamente perderá seu e será rescindida sem ônus para a CONTRATANTE.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

10. VALOR DA FOLHA:

10.1. A folha de pagamento dos servidores da Administração direta desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, com base no mês de JUNHO de 2025, que receberam seus vencimentos **BANCO BRADESCO SA**, perfaz um montante de 1.880 servidores, podendo sofrer variações para mais ou para menos ao longo da execução do contrato, e no que tange à sua distribuição quantitativa pelo vínculo empregatício é representada pelo quadro a seguir:

VÍNCULO EMPREGATÍCIO	QUANTIDADE
Aposentado	19
Cedido (Para Outra Entidade)	----
Comissionado	636
Conselheiro Tutelar	6
Efetivo (Estatutário)	762
Contratação Temporária	400
Pensionista	10
Prefeito e Vice	2
Secretário Municipal	18
Estagiários/Bolsistas	27
TOTAL	1880

No Período de **Maio de 2024 à junho de 2025**, verificou-se a seguintes movimentações financeiras:

COMPETÊNCIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	VALOR LÍQUIDO	QTD. SERVIDORES
MAI/24	R\$ 5.299.290,89	R\$ 4.165.007,04	1783
JUN/24	R\$ 5.230.889,24	R\$ 4.094.790,14	1838
JUL/24	R\$ 4.812.676,38	R\$ 4.126.904,28	1834
AGO/24	R\$ 5.100.972,54	R\$ 3.947.131,37	1784
SET/24	R\$ 5.127.714,11	R\$ 3.964.899,17	1786
OUT/24	R\$ 5.082.649,80	R\$ 3.910.217,81	1785
NOV/24	R\$ 5.323.917,96	R\$ 4.084.523,74	1790
DEZ/24	R\$ 5.421.537,11	R\$ 4.299.902,13	1768
13/24	R\$ 4.334.600,41	R\$ 3.786.171,71	1764
JAN/25	R\$ 5.325.751,67	R\$ 4.130.933,33	1611



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

FEV/25	R\$ 5.535.109,18	R\$ 4.454.236,63	2054
MAR/25	R\$ 5.267.910,08	R\$ 4.156.678,92	1815
ABR/25	R\$ 5.566.850,10	R\$ 4.388.160,10	1884
MAI/25	R\$ 5.604.632,22	R\$ 4.415.939,26	1864
JUN/25	R\$ 5.655.373,49	R\$ 4.411.345,89	1880

Estratificações da folha de pagamento por faixa salarial (líquido), tendo como base a folha de pagamento do mês junho de 2025:

RENDA MENSAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS		
	EFETIVOS	NÃO EFETIVOS	TOTAL
De R\$ 0,01 a R\$ 2.000,00	123	615	738
De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00	403	406	809
De R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	177	61	238
De R\$ 6.000,01 a R\$ 8.000,00	43	4	47
R\$ 8.000,00 ou Superior	16	32	48
TOTAL:	762	1.118	1.880
Valor BRUTO Mensal (R\$):	R\$ 2.782.797,47	R\$ 2.872.576,02	R\$ 5.655.373,49
Valor LÍQUIDO Mensal (R\$):	R\$ 2.060.707,92	R\$ 2.350.637,97	R\$ 4.411.345,89

10.2. MÉDIA P/ COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA APURADOS

ORGÃO/MUN	M/ Licitação	Nº Servidores	Vr. Br. Folha	Vr. Contratado
1- MATENA/MG	P.E. Nº012/2024	1.587	R\$ 4.664.715,87	R\$ 1.245.000,00
2 -PIRAJU/SP	P.E Nº003/25	2.232	R\$ 5.023.003,43	R\$ 1.350.010,00
3 -MATOZINHOS/MG	CONT.Nº118/2024	1.368	R\$ 5.951.510,15	R\$ 2.202.000,00
4 - ITAMARABIBA/MG	CONT.Nº439/2024	1.628	R\$ 4.323.503,73	R\$ 2.000.010,00

1. <<https://pncp.gov.br/app/editais/18504167000155/2024/33>>
2. <<https://pncp.gov.br/app/editais/46223699000150/2025/389>>
3. <<https://pncp.gov.br/app/contratos/18771238000186/2024/21>>
4. <<https://pncp.gov.br/app/editais/16886871000194/2024/182>>

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso desta licitação e da contratação são as previstas neste Edital e na minuta do contrato.

11.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado do CADASTRO MUNICIPAL, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I. Advertência;

II. Multa;

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o total a ser pago à municipalidade, em caso de atraso superior à 05 (cinco) dias, do pagamento do ofertado na licitação;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o ofertado, pela não assinatura do contrato;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, e enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.5. O descumprimento, pela Contratada, dos prazos para pagamento, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao município administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 10,0% (dez por cento), sobre o dos salários devidos e não creditados.

11.6. Se a Contratada der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Município a multa de equivalente a 10% (dez por cento) do total da Contratação.

11.7. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

Anexo III

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas a serem contratados pelo Município de Baixo Guandu/ES.

2. DO VALOR OPERACIONALIZADO E DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

2.1. O Valor líquido da Folha de Salários do mês de **Junho/2025** foi de **R\$ 4.411.345,89** (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e quarenta e cinco por cento e oitenta e nove centavos). **O Valor Bruto** da Folha de Salários do mês de **Junho/2025** foi de **R\$ 5.655.373,49** (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e três por cento e quarenta e nove centavos);

2.2. O Município, através do Departamento de Recursos Humanos e Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, manterá na Instituição Financeira Contratada, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal, abrangendo todo público alvo.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O pagamento dos servidores, inclusive o 13º (décimo terceiro) Salário e Férias, será porcentoizado de acordo com calendário definido pela Municipalidade.

3.2. Atualmente, o calendário é cumprido em um único dia por mês, para ativos, inativos e pensionistas, sendo distribuídos entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTOS DE PESSOAL

4.1. O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, manterá em agência/Posto de Atendimento da Instituição Financeira, obrigatoriamente situada neste Município, contas correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores, com antecedência de dois dias úteis da data prevista para o pagamento.

4.2. A Instituição Financeira, disponibilizará para o MUNICÍPIO a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

4.3. A Instituição Financeira deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da Municipalidade, considerando a totalidade dos servidores.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, será movimentado através das seguintes modalidades:

a) DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

b) DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência/Posto de Atendimento da Instituição Financeira no domicílio dos servidores, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para o Tesouro Nacional.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, remeterá a Instituição Financeira, arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O Município, através do Departamento de Recursos Humanos e Gestão Pessoal, emitirá arquivo de dados cadastrais



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado à Instituição Bancária em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resoluções do Instituição Financeira Central do Brasil, específicas para estes casos.

7.2. A Municipalidade, via Departamento de Recursos Humanos e Gestão Pessoal, emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Instituição Financeira Contratado em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para porcentoização de cada crédito.

7.3. O Instituição Financeira contratado, porcentoizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão Pessoal do Município, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção, a existência de eventuais inconsistências.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão Pessoal do Município de Baixo Guandu-ES, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

- a) O Município de Baixo Guandu/ES, emitirá arquivos correspondentes aos créditos de pagamento referentes aos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;
- b) O Instituição Financeira porcentoizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos do Município, via Departamento de Recursos Humanos e Gestão Pessoal e informará a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;
- c) Havendo alguma inconsistência, a Instituição Bancária/Financeira, enviará para correção ao Município e este emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- d) Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município de Baixo Guandu/ES, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, via Departamento de Recursos Humanos e Gestão Pessoal;
- e) O Instituição Financeira contratado deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS:

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo Município, através do Departamento de de Recursos Humanos e Gestão Pessoal, órgão da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, executando as seguintes atividades:

- a) Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores.
- b) Inclusão de Depósitos em Conta Corrente.
- c) Impressão de Relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1. O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2. A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo, inativo ou pensionista.

10.3. Os servidores ativos e aposentados que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

mensalmente, nos termos do Art. 6º da Resolução nº 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Instituição Financeira Central do Brasil-BACEN, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos:

- a) 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- b) 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) Fornecimento de cartão magnético;
- d) Procedimentos operacionais no relacionamento com o Município de Baixo Guandu/ES, ou com seus servidores ativos, inativos, assim como pensionistas.

11. CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

11.1. De acordo com a legislação em vigor que regulamenta o crédito consignado aos servidores, o percentual de comprometimento da renda para as consignações obrigatórias e facultativas não pode ultrapassar a 45% (quarenta e cinco por cento) da renda, conforme disposto na Lei Municipal nº3.159, de 28 de Fevereiro de 2023.

12. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS

12.1. A Instituição Financeira, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme estabelecido no presente procedimento.

13. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

13.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Baixo Guandu/ES, o Instituição Financeira cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a) Proceder, sem ônus para o Município, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- b) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos por centoizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os por centoizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao Município;
- c) Solicitar anuência do Município em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Instituição Financeira que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores ativos, inativos e pensionistas;
- d) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do Município, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e , no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos por centoizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os por centoizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 4.595/1964, Resolução BACEN nº 3.402/2006, Alterada pela Resolução BACEN nº 4.639/2018, Lei Federal nº 8.078/1990 e Resolução CMN- Conselho Monetário Nacional nº 3.424/2006;



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº XX/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES e a empresa.....

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Baixo Guandu - ES, neste ato representado pelo Sra. _____, (nacionalidade), (estado civil), servidor público municipal, portador do CPF nº _____, residente _____ (Rua/Avenida/Travessa, número, Bairro, Cidade, Estado), doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____ (Rua/Avenida/Travessa, número, Bairro, Cidade, Estado), neste ato representada pelo Sr. _____ (nacionalidade, estado civil, profissão, C.I. e CPF, função/cargo: sócio-administrador, gerente, proprietário etc), neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº ____/2025, devidamente homologado pela autoridade competente em ____/____/____, no Processo nº ____/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste a **Contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, conforme relacionados no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelas Unidades Gestoras do Município de Baixo Guandu/ES, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores ativos, aposentados e inativos no Instituição Financeira contratado.

2.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 4.639/2018 do Instituição Financeira Central do Brasil.

2.2. Sem exclusividade:

2.2.1. Concessão de crédito aos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Baixo Guandu/ES, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1 - Receberá a CONTRATANTE pela prestação do serviço contratado, o global de R\$._____(.....), conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual.

3.2. O ofertado na Proposta Comercial da Contratada deverá ser pago na sua totalidade em dinheiro, mediante depósito em conta corrente específica, **em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, conta salário, para os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Baixo Guandu/ES, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e es dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

4.2. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução nº 3.402/2006, alterada pela Resolução nº 4.639/2018 do Instituição Financeira Central do Brasil, efetuando a transferência em até 12 (doze) horas do pagamento.

4.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

4.4. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, devendo também arcar com todas as despesas de adaptação.

4.5. A instituição bancária deverá aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

4.6. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) talonário de cheques mensal com no mínimo 20 (vinte) folhas, nos termos da lei;
- d) 01 (um) extrato mensal;
- e) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal de autoatendimento;
- f) renovação de cadastro e limite de cheque especial;
- G) 10 (dez) saques mensais no autoatendimento;
- h) 20 (vinte) pagamentos diversos em terminais de autoatendimento.

4.7. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

4.8. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

4.9. Os servidores serão clientes preferenciais da Instituição Financeira à qual for adjudicada a presente contratação;

4.10. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a Municipalidade;

4.11. A Instituição Financeira a qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Administração o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na Instituição financeira contratada.

5.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

5.3. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

6.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado o Tesoureiro administrativo - Srº.Francisco José Paulino, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1.O prazo de vigência desta contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura e recebimento da ordem de serviços, de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização da autoridade superior.

7.2. Não existindo Agência/Posto de Atendimento da Instituição Financeira Contratada no Município, ou deixando de instalá-la no tempo devido que é de até 60 (sessenta) dias após a assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, esta contratação automaticamente perderá seu e será rescindida sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso desta licitação e da contratação são as previstas neste Edital e na minuta do contrato.

8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado do CADASTRO MUNICIPAL, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

8.4. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I. Advertência;

II. Multa;

a) de 5% (cinco por cento) sobre o total a ser pago à municipalidade, em caso de atraso superior à 05 (cinco) dias, do pagamento do ofertado na licitação;

b) de 10% (dez por cento) sobre o ofertado, pela não assinatura do contrato;

c) de 15% (quinze por cento) sobre o do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, e enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

8.5. O descumprimento, pela Contratada, dos prazos para pagamento, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao município administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 10,0% (dez por cento), sobre o dos salários devidos e não creditados.

8.6. Se a Contratada der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Município a multa de equivalente a 10% (dez por cento) do total da Contratação.

8.7. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2.1. Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Baixo Guandu, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº XXxxx/2025, assim como os anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.3 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000032/2025

testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Baixo Guandu - ES, ___ de _____ de 2025.

CONTRATANTE CONTRATADA
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU